

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA ART. 67 AO ART. 71

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

Art. 67. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Obs.: A unidade significa que o Ministério Público está sob a direção única de um Procurador-Geral de Justiça.

A indivisibilidade significa que os membros do Ministério Público podem ser substituídos sem prejuízo para a ação. Assim, por exemplo, se um promotor vier a falecer, o processo não será arquivado; outro promotor será designado para dar continuidade ao feito.

A independência funcional decorre da competência do Ministério Público para dispor sobre sua organização, funcionamento, política remuneratória, autonomia administrativa, autonomia funcional e autonomia financeira, entre outras garantias. Trata-se, portanto, de um órgão independente.

É errado afirmar que a ação penal pública é exclusiva do Ministério Público.

É correto afirmar que é privativa do Ministério Público.

Em regra, cabe ao Ministério Público oferecer a denúncia da ação penal pública ao Poder Judiciário para que este julgue, mas a Constituição prevê a exceção da ação penal privada subsidiária da pública.

Atenção em prova: esse detalhe é bastante cobrado.

§ 2º São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública;



PEGADINHA DA BANCA

É fundamental ter atenção em provas quanto ao uso dos termos privativamente e exclusivamente. O examinador pode tentar confundir, substituindo um pelo outro.

- A Constituição estabelece que a titularidade da ação penal pública é privativa do Ministério Público, e não exclusiva.

- O motivo é que existem hipóteses em que a ação penal pública pode ser proposta de forma subsidiária.

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, há situações em que o membro do Ministério Público, titular da ação penal pública, pode perder prazos. Para evitar a prescrição, a Constituição admite a ação penal privada subsidiária da pública, permitindo que o particular a movimente nesses casos.

II – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como os do consumidor e os relativos ao ambiente de trabalho, coibindo o abuso de autoridade ou do poder econômico;



5m

Obs.: Para a proteção do meio ambiente, cabe ao Ministério Público propor a ação civil pública.



PEGADINHA DA BANCA

Muitas vezes, a banca pode tentar induzir ao erro, afirmando que o Ministério Público proporia ação popular. Isso está incorreto.

Segundo a Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIII, a ação popular é de iniciativa de qualquer cidadão, que possui legitimidade para propô-la com o objetivo de anular atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

III – promover a ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, bem como a representação para fins de intervenção da União ou do Estado, nos casos previstos na Constituição da República e nesta Constituição;

Obs.: A chamada ADI Interventiva é proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, que é o chefe do Ministério Público do Estado, perante o Tribunal de Justiça.

Seu objetivo é assegurar a observância dos princípios da Constituição Estadual.

IV – defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo a apuração da responsabilidade de seus ofensores;

Obs.: A defesa aqui não significa que o Ministério Público vai advogar para os indígenas, como muitas vezes é cobrado em prova. O membro do Ministério Público não pode exercer advocacia.

Portanto, sua atuação consiste em **cuidar dos interesses indígenas**. Se algum direito dos indígenas estiver sendo violado, caberá ao Ministério Público movimentar uma ação no Judiciário para acusar a violação desses direitos.

Assim, essa defesa deve ser entendida no sentido de **acusação** e não no de advocacia.

Não cabe ao Ministério Público advogar para os indígenas, pois esse não é o seu papel. Nesse contexto, “defender” significa que, diante de qualquer violação de direitos dos indígenas, o Ministério Público irá denunciar como autor da ação, e não como defensor no sentido de advogado dos interesses indígenas.

V – zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública e social aos direitos assegurados na Constituição, coibindo abusos e omissões, e apurando responsabilidades;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no inciso anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 3º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na Comarca da respectiva lotação.

Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999.)

Obs.: Assim como ocorre no Poder Judiciário e no Poder Legislativo, por ser órgão independente, o Ministério Público possui **autonomia administrativa, financeira e orçamentária**.

Tudo o que acontece dentro de sua estrutura está sujeito a essa autonomia.

O Ministério Público é responsável por:

- elaborar sua proposta orçamentária;
- realizar o pagamento de seus colaboradores;
- arcar com seus custos fixos com pessoal;
- prover os cargos públicos de sua estrutura;
- realizar concursos públicos para preenchimento desses cargos.

Trata-se de uma autonomia plena e direta, que garante sua independência funcional.

Parágrafo único. Lei complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador Geral da Justiça, estabelecerá a organização, as atribuições, as formas de provimento de seus cargos e o estatuto do Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

Obs.: A lei complementar que organiza o Ministério Público pode ser proposta tanto pelo Governador do Estado quanto pelo Procurador-Geral de Justiça, que é o chefe da instituição.



10m

I – as seguintes garantias:

- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços da **maioria absoluta** de seus membros, assegurada ampla defesa;
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da CF

II – as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- b) exercer a advocacia;
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) exercer atividade político-partidária, ~~salvo as exceções previstas em lei.~~

f) Receber presente ou comissão de pessoa física ou jurídica, salvo nas hipóteses prevista em lei.

g) Exercer a advocacia por um período de três anos, quando aposenta ou exonera.

Art. 69. Na organização de carreira, mediante lei complementar cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral da Justiça, os membros do Ministério Público serão classificados por instâncias e entrâncias correspondentes às da magistratura.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á pela ordem da classificação em concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, em todas as fases de sua realização, **três anos de atividade jurídica.**

§ 2º Aos integrantes da carreira serão assegurados:

- I – vencimentos fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra entrância, e da mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, atendido o disposto no art. 135 da Constituição da República;
- II – promoção na carreira, por antiguidade e merecimento, nos termos do art. 129, § 4º, e cada mês, das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Judiciário; da Constituição da República;
- III – a aposentadoria dos seus membros e a pensão de seus dependentes observado o disposto no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n° 16, de 4 de junho de 1999.)

Art. 70. O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre integrantes da carreira indicados em lista tríplice para um mandato de dois anos, permitida uma recondução e podendo ser destituído, antes do término do mandato, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa, na forma prevista em lei complementar.

Obs.: É importante destacar a diferença entre os atos de nomeação e de destituição do Procurador-Geral de Justiça.



15m



20m

- Nomeação: não há participação da Assembleia Legislativa.
- Destituição: há participação da Assembleia Legislativa, que deve aprovar o ato por maioria absoluta.



ATENÇÃO

Esse ponto é recorrente em provas. A pegadinha comum é sugerir que a Assembleia participa também da nomeação, o que está incorreto.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da Justiça perceberá vencimentos não inferiores aos de Procurador de Justiça.

Art. 71. O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Ricardo Blanco Xavier.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
